



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 004/2026.....	2
PORTARIA Nº 005/2026.....	4
PORTARIA Nº 030/2026.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



PORTARIA Nº 004/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO****PORTARIA Nº 004/2026 - SERFU**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), REFERENTE AO IMÓVEL DE INTERESSE DA REQUERENTE IRONEIDES DE SOUSA HOLANDA, DESIGNA EQUIPE TÉCNICA E DETERMINA AS BUSCAS E NOTIFICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 31 DA LEI Nº 13.465/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, com assinatura digital via gov.br, em 8 de setembro de 2026, por IRONEIDES DE SOUSA HOLANDA, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 783.192.263-68 e portadora do RG nº 069922602019-0 SSP/MA (expedido em 03/05/2019), residente e domiciliada na Rua 05, Lote 06, Residencial Monte Carlos, Capinzal do Norte/MA, para a regularização fundiária do seguinte imóvel: Localização: Rua 05, Lote 06, Residencial Monte Carlos, Capinzal do Norte/MA. Área Total: 218,00m². Perímetro: 61,80m. Confrontações: frente (leste), com a Rua 05, medindo 10,90 m; fundos (oeste), com proprietário não identificado, medindo 10,90 m; lateral direita (sul), com Gilvanete dos Santos Silva, medindo 20,00 m; lateral esquerda (norte), com Raimundo Viana Gomes, medindo 20,00 m, conforme memorial descritivo individual constante dos autos;

CONSIDERANDO que o objeto da presente regularização é exclusivamente o lote (terreno) acima descrito, não abrangendo edificação ou área construída;

CONSIDERANDO que o requerimento e a documentação instrutória qualificam o presente pleito na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), conforme previsto no Art. 13, inciso II, da Lei nº 13.465/2017 e no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018, uma vez que o requerente declarou assumir a responsabilidade pelo custeio da documentação técnica, das taxas administrativas e dos emolumentos cartorários;

CONSIDERANDO que a documentação inicial apresentada, essencial para a instauração do processo e que já se encontra anexada aos autos, compreende:

? Requerimento formal de instauração de REURB-E (assinatura digital gov.br, 08/09/2026);
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 1
Alegre - CEP: 65735-000

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**

? Documento de identificação (RG nº 069922602019-0 SSP/MA) e CPF (nº 783.192.263-68) da requerente;

? Memorial descritivo de medidas planas e planta georreferenciada do lote (218,00 m², perímetro de 61,80 m) e Termo de Responsabilidade Técnica;

? Anuência de limites e confrontações dos confrontantes laterais, com firmas reconhecidas pela Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte em 08/09/2026;

? Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda e Recibo de Compra e Venda, de 06/09/2021, com firmas reconhecidas;

? Declaração de Temporalidade e Consolidação Informal, com imagem de satélite de 09/12/2015;

? Certidão da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte, de 04/09/2026, na qual não foram encontrados registros com a descrição do imóvel.

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Despacho de Diligência nº 04/2026-SERFU, expedido em 17 de setembro de 2026, que apontou 5 (cinco) pendências documentais (Itens I a V), a requerente protocolou, em 30 de setembro de 2026, petição de cumprimento de diligências, cuja análise conduz às seguintes conclusões:

? Item I (comprovante de pagamento da Taxa de Análise e Processamento): juntado comprovante de transferência via Pix, de 08/09/2026, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do Município de Capinzal do Norte, o que atende ao art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 357/2025. Pendência sanada;

? Item II (levantamento e memorial descritivo da quadra): apresentados levantamento georreferenciado (SIRGAS 2000) e memorial descritivo da quadra do Residencial Monte Carlos (4.987,91 m², perímetro de 313,42 m), no qual se verificou, por conferência das coordenadas, que o lote objeto do pedido está integralmente contido. Considerando que a regularização recai exclusivamente sobre o lote individual, a exigência é dispensada, permanecendo o documento nos autos como elemento complementar, útil às buscas de titularidade previstas no art. 31, § 7º, da Lei nº 13.465/2017;

? Item III (confrontante de fundos): a requerente informou não dispor de dados que permitam identificá-lo. As buscas de titularidade e a notificação dos confinantes competem ao Município, nos termos do art. 31, caput e §§ 1º, 4º e 5º, da Lei nº 13.465/2017 e do art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, e serão realizadas na forma do art. 3º desta Portaria;

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 2
Alegre - CEP: 65735-000

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**

? Item IV (marco temporal): juntada Declaração de Posse Individual Anterior e Soma de Posses, firmada pelo anterior possuidor, Mailson Henrique Galeno de Araújo, e pela requerente, com firmas reconhecidas, ratificada por duas testemunhas. O marco de 22 de dezembro de 2016 refere-se à existência do núcleo urbano informal consolidado (art. 9º, § 2º, e art. 23, caput, da Lei nº 13.465/2017; art. 16 do Decreto nº 9.310/2018),

demonstrada pela imagem de satélite de 09/12/2015 constante dos autos, e não à posse individual da beneficiária. A posse atual, exercida como sua, está comprovada pelo contrato e pelo recibo de 06/09/2021 e pela referida declaração. As condições do art. 23, § 1º, da Lei nº 13.465/2017 aplicam-se apenas à REURB-S, sendo a legitimação fundiária cabível em qualquer das modalidades (art. 23, § 2º). Pendência sanada;

? Item V (termo de avaliação): juntado novo Termo de Avaliação do Imóvel, no valor de R\$ 17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais),





elaborado por Emanuel Rodrigues Silva, Técnico em Edificações e em Agrimensura, CRT-02 nº 88433447300, acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2606308070, que contempla a atividade de avaliação. Os técnicos industriais habilitados em Edificações possuem atribuição para a avaliação de imóveis, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e da Resolução CFT nº 58/2019. Pendência sanada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 determina que, instaurada a Reurb, o Município proceda às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio e notifique os titulares de domínio e os confinantes para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 28, inciso II, e art. 31), providência que antecede o saneamento e a decisão (art. 28, incisos IV e V);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a instauração do Processo Administrativo e de designar a equipe técnica responsável pela condução e elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), em conformidade com o Art. 28, inciso III, da Lei nº 13.465/2017 e o Art. 21, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente INSTAURADO o Processo Administrativo nº 004/2026-SERFU, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), mediante legitimação fundiária, referente ao lote sob posse de IRONEIDES DE SOUSA HOLANDA, localizado na Rua 05, Lote 06, Residencial Monte Carlos, Capinzal do Norte/MA, com área total de 218,00 m² e perímetro de 61,80 m, conforme as especificações técnicas constantes dos autos.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 3
Alegre - CEP: 65735-000

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

Art. 2º. Para a condução da instrução processual, a análise técnica, a elaboração e o acompanhamento do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) referente ao presente processo, fica designada a seguinte equipe técnica multidisciplinar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

? Elcias das Chagas Abreu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Capinzal do Norte/MA;

? Francisco Sérgio Bezerra Alves: Engenheiro Municipal de Capinzal do Norte/MA;

? Patricia da Conceição de Moura Silva: Assistente Social da REURB;

? Elvis Alves de Souza: Subprocurador-Geral do Município de Capinzal do Norte.

Parágrafo Único. Compete à equipe designada, em suas respectivas áreas de atuação e de forma colaborativa, realizar todos os atos subsequentes à instauração, incluindo a elaboração do PRF (arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017 e arts. 30 e 31 do Decreto nº 9.310/2018), as diligências que se mostrarem necessárias e o acompanhamento de todas as fases até a decisão final da autoridade competente e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e ao art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I. oficiará à Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte, com a apresentação da planta e do memorial descritivo do perímetro da quadra em que se insere o lote, solicitando certidão da situação jurídica da área e da matrícula nº 310, referida no levantamento técnico (art. 31, caput e § 7º);

II. consultará o cadastro imobiliário municipal para identificação do possuidor ou proprietário do imóvel confrontante de fundos;

III. notificará os titulares de domínio e os confinantes identificados, por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º), e, não sendo encontrados ou havendo recusa, promoverá a notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias e descrição resumida da área (art. 31, § 5º, incisos I e II);

IV. fará constar das notificações e do edital a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel (art. 24, § 8º, do Decreto nº 9.310/2018).

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 4
Alegre - CEP: 65735-000

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO

Parágrafo Único. O Projeto de Regularização Fundiária poderá ser elaborado durante o prazo das notificações, ficando o saneamento do processo e a decisão da autoridade competente condicionados ao decurso do prazo de impugnação ou à solução das impugnações eventualmente apresentadas (art. 28, incisos II, IV e V, e art. 31, §§ 3º e 6º, da Lei nº 13.465/2017; art. 24, § 3º, do Decreto nº 9.310/2018).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Capinzal do Norte/MA, 8 de outubro de 2026.

ALMIR ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

SERFU, Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 5
Alegre - CEP: 65735-000

Identificador: 5292-8e6bac8d46c28c74dd011a85ffb6e0fb7ac20bc4



PORTARIA Nº 005/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
PORTARIA Nº 005/2026 - SERFU**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), REFERENTE AO IMÓVEL DE INTERESSE DO REQUERENTE JANIÉLSON DA CONCEIÇÃO DE MOURA, DESIGNA EQUIPE TÉCNICA E DETERMINA AS BUSCAS E NOTIFICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 31 DA LEI Nº 13.465/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao que preceitua a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta,

CONSIDERANDO o requerimento subscrito, com assinatura digital via gov.br, em 31 de julho de 2026, por JANIÉLSON DA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 604.552.373-36 e portador do RG nº 037997192009-8 SSP/MA (expedido em 06/11/2020), residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 199, Centro, Capinzal do Norte/MA, para a regularização fundiária do seguinte imóvel: Localização:

Rua Tiradentes, nº 199, Centro (esquina com a Rua Rosino Portela), Capinzal do Norte/MA. Área Total: 126,59 m². Perímetro: 48,38 m. Confrontações: frente (oeste), com a Rua Tiradentes, medindo 7,65 m; fundos (leste), com José Renê de Moura Silva, medindo 7,58 m; lateral direita (norte), com José Renê de Moura Silva, medindo 16,60 m; lateral esquerda (sul), com a Rua Rosino Portela, medindo 16,55 m, conforme memorial descritivo individual constante dos autos;

CONSIDERANDO que o objeto da presente regularização é exclusivamente o lote (terreno) acima descrito, não abrangendo a edificação nele existente;

CONSIDERANDO que o requerimento e a documentação instrutória qualificam o presente pleito na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), conforme previsto no Art. 13, inciso II, da Lei nº 13.465/2017 e no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018, uma vez que o requerente declarou assumir a responsabilidade pelo custeio da documentação técnica, das taxas administrativas e dos emolumentos cartorários (Declaração de Assunção de Custos e Responsabilidades, de 29/07/2026);

CONSIDERANDO que a documentação inicial apresentada, essencial para a instauração do processo e que já se encontra anexada aos autos, compreende:

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 1
Alegre - CEP: 65735-000

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE**

? Requerimento formal de instauração de REURB-E (assinatura digital gov.br, 31/07/2026);

? Documento de identificação (RG nº 037997192009-8 SSP/MA), CPF (nº 604.552.373-36), certidão de nascimento e comprovante de residência do requerente (conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, paga);

? Guia de recolhimento e comprovante de pagamento, via Pix, da Taxa de Análise e Processamento (R\$ 100,00);

? Memorial descritivo de medidas planas e planta georreferenciada do lote (126,59 m², perímetro de 48,38 m) e Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2606079341;

? Anuência de limites e confrontações do confrontante José Renê de Moura Silva (fundos e lateral direita), com firma reconhecida pela Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte;

? Instrumentos da cadeia possessória: escritura particular de compra e venda de

20/09/1979,contratodecompraevendade13/12/1984,contratodecompraevendade 20/08/1985 e contrato particular de doação de 15/02/2024;

? Certidão da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte, de 08/09/2026, na qual não foram encontrados registros com a descrição do imóvel.

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Despacho de Diligência nº 05/2026-SERFU, expedido em 17 de setembro de 2026, que apontou 3 (três) pendências documentais (itens I a III), o requerente apresentou petição de cumprimento de diligências, assinada digitalmente em 2 de outubro de 2026 e recebida pela SERFU em 8 de outubro de 2026, cuja análise conduz às seguintes conclusões:

? Item I (levantamento e memorial descritivo da quadra ou núcleo): apresentados levantamento planialtimétrico georreferenciado (SIRGAS 2000) e memorial descritivo do perímetro da quadra ou núcleo em que se insere o imóvel, na esquina das Ruas Tiradentes e Rosino Portela (67.816,70 m², perímetro de 1.529,58 m), assinados digitalmente por Emanuel Rodrigues Silva em 30/09/2026. Considerando que a regularização recai exclusivamente sobre o lote individual, o documento permanece nos autos como elemento complementar, útil às buscas de titularidade previstas no art. 31, § 7º, da Lei nº 13.465/2017 e à futura abertura de matrícula da área maior. Pendência sanada;

? Item II (contrato de doação de 15/02/2024): apresentado o instrumento com a assinatura a rogo da doadora, Mércia de Moura Silva, declarada impossibilitada de

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 2
Alegre - CEP: 65735-000

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE**

assinar, lançada por Rosa Cristina da Conceição Moura (CPF nº 814.196.193-49), com impressão digital da doadora, subscrição por duas testemunhas e reconhecimento de firma, em 02/10/2026, da signatária a rogo e do donatário. O instrumento integra a cadeia possessória, que remonta a 1979, como prova da origem da posse, e não como título de domínio. Pendência sanada para fins de instauração;

? Item III (termo de avaliação): juntado novo Termo de Avaliação do Imóvel, no valor de R\$ 20.001,22 (vinte mil e um reais e vinte e dois centavos), equivalente a R\$ 158,00 por metro quadrado, elaborado conforme a ABNT NBR 14653 por Emanuel Rodrigues Silva, Técnico em Edificações e em Agrimensura, CRT-02 nº 88433447300, acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2606321032, que contempla a atividade de avaliação, com pagamento registrado em 02/10/2026. Ostênicos industriais habilitados em Edificações possuem atribuição para a avaliação de imóveis, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e da Resolução CFT nº 58/2019. Pendência sanada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 determina que, instaurada a Reurb, o Município proceda às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio e notifique os titulares de domínio e os confinantes para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias





(art. 28, inciso II, e art. 31), providência que antecede o saneamento e a decisão (art. 28, incisos IV e V);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a instauração do Processo Administrativo de designar a equipe técnica responsável pela condução e elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), em conformidade com o Art. 28, inciso III, da Lei nº 13.465/2017 e o Art. 21, inciso III, do Decreto nº 9.310/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente INSTAURADO o Processo Administrativo nº 005/2026-SERFU, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), mediante legitimação fundiária, referente ao lote sob posse de JANIELSON DA CONCEIÇÃO DE MOURA, localizado na Rua Tiradentes, nº 199, Centro (esquina com a Rua Rosino Portela), Capinzal do Norte/MA, com área total de 126,59 m² e perímetro de 48,38 m, conforme as especificações técnicas constantes dos autos.

Art. 2º. Para a condução da instrução processual, a análise técnica, a elaboração e o acompanhamento do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) referente ao presente processo, fica designada a seguinte equipe técnica multidisciplinar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 3
Alegre - CEP: 65735-000

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE

? Elcias das Chagas Abreu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Capinzal do Norte/MA;

? Francisco Sérgio Bezerra Alves: Engenheiro Municipal de Capinzal do Norte/MA;

? Patricia da Conceição de Moura Silva: Assistente Social da REURB;

? Elvis Alves de Souza: Subprocurador-Geral do Município de Capinzal do Norte.

Parágrafo Único. Compete à equipe designada, em suas respectivas áreas de atuação e de forma colaborativa, realizar todos os atos subsequentes à instauração, incluindo a elaboração do PRF (arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465/2017 e arts. 30 e 31 do Decreto nº 9.310/2018), as diligências que se mostrarem necessárias e o acompanhamento de todas as fases até a decisão final da autoridade competente e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 13.465/2017 e ao art. 24 do Decreto nº 9.310/2018, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I. oficiará à Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Capinzal do Norte, com a apresentação da planta e do memorial descritivo do perímetro da quadra ou núcleo em que se insere o lote, solicitando certidão da situação jurídica da área e de eventuais matrículas ou transcrições que a alcancem (art. 31, caput e § 7º);

II. consultará o cadastro imobiliário municipal para identificação dos possuidores ou proprietários dos imóveis confrontantes, inclusive José Renê de Moura Silva, que subscreveu a anuência de limites;

III. notificará os titulares de domínio e os confinantes identificados, por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º), e, não sendo encontrados ou havendo recusa, promoverá a notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias e descrição resumida da área (art. 31, § 5º, incisos I e II);

IV. fará constar das notificações e do edital a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel (art. 24, § 8º, do Decreto nº 9.310/2018).

Parágrafo Único. O Projeto de Regularização Fundiária poderá ser elaborado durante o prazo das notificações, ficando o saneamento do processo e a decisão da autoridade competente condicionados ao decurso do prazo de impugnação ou à solução das impugnações eventualmente apresentadas (art. 28, incisos II, IV e V, e art. 31, §§ 3º e 6º, da Lei nº 13.465/2017; art. 24, § 3º, do Decreto nº 9.310/2018).

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 4
Alegre - CEP: 65735-000

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Capinzal do Norte/MA, 8 de outubro de 2026.

ALMIR ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Regularização Fundiária

SERFU, Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista 5
Alegre - CEP: 65735-000

Identificador: 5292-fef6a3eabc5cf5025f2457d3ac11f22315a93cc9

PORTARIA Nº 030/2026





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
Portaria Nº 030/2026, de 09 de Outubro de 2026.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear: **VITÓRIA COSTA LUNA**, portador do CPF XXX.XXX.133-69, para ocupar o cargo de **Operador de Identificação Civil** na Unidade de Atendimento do Viva/Procon no município de Capinzal do Norte-MA.

Art. 2º. Enquanto exercer a função, o(a) Operador(a) de Identificação deverá ser o(a) articulador(a) e responsável por atender o cidadão e realizar, com segurança e atenção, a digitação dos dados biográficos e autodeclarados conforme os documentos e informações fornecidas pelo cidadão; capturar as biometrias civis (fotografia e impressões digitais) de acordo com as técnicas do treinamento e em conformidade com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica Nº 024/2026.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se E cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte - MA, 09 de Outubro de 2026.

Abnadar de Sousa Pereira
Prefeito Municipal

Identificador: 5292-6629dc6d4bcd4e973b02480fca4c1b585706573f



www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-10 00:08:03

